



PARECER JURÍDICO Nº 001/2024
Órgão Solicitante: Setor de Licitações
Processo Administrativo 137/2023
Assunto: Tomada de Preço 04/2023

RELATÓRIO

Sobreveio a esta Procuradoria o pedido de análise de *contratação de empresa para fornecimento e materiais e mão de obra para reforma e melhorias no Ginásio da Comunidade de Praça Stoltenberg*.

PARECER JURÍDICO

Trata-se da possibilidade de *contratação de empresa para fornecimento e materiais e mão de obra para reforma e melhorias no Ginásio da Comunidade de Praça Stoltenberg*.

A tomada de preços é a modalidade de licitação utilizada para contratações que possuam um valor estimado médio, compreendidas até o montante de R\$ 650.000,00 para a aquisição de materiais e serviços, e de R\$ 1.500.000,00 para a execução de obras e serviços de engenharia.

A principal característica da tomada de preços é que ela se destina a interessados devidamente cadastrados e, por força da Lei nº. 8.666/93, ela também passou a se estender aos interessados que atenderem a todas as condições exigidas para o cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.

Esse "cadastramento" se refere à análise prévia da situação da empresa, por meio da verificação de sua habilitação jurídica, de sua regularidade fiscal, de sua qualificação econômico-financeira, de sua qualificação técnica e do cumprimento das exigências do Ministério do Trabalho com relação ao trabalho do menor, em conformidade com o disposto nos arts. 27 a 31 da Lei nº. 8.666/93, atribuindo-lhe, posteriormente, caso atenda a todos esses requisitos, o "certificado de registro cadastral".

Conforme art. 22, § 2º da Lei 8666:

§2º. Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

vidalramos.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

O procedimento adotado é o correto e atende aos dizeres da Lei nº 8.666/93.

O instrumento convocatório com seus anexos encontra-se acompanhado do pertinente parecer jurídico, lavrado em 14 de dezembro de 2023 por esta assessora jurídica.

Com seus anexos, o instrumento convocatório fora devidamente publicado em 14 de dezembro de 2023 no Diário Oficial dos Municípios.

Conforme se denota da Ata da Reunião, no dia 08 de janeiro de 2024 os membros da comissão de licitação reuniram-se, com o objetivo de Licitação na modalidade tomada de preços, para a *contratação de empresa para fornecimento e materiais e mão de obra para reforma e melhorias no Ginásio da Comunidade de Praça Stoltenberg*.

Na abertura do Processo administrativo foi constatada a presença de uma empresa proponente habilitada para a fase de lances, as empresas PRO ENG Engenharia e Construtora Ltda., que apresentou toda a documentação de acordo com o edital.

A empresa Pro Engenharia e Construtora Ltda., venceu com o valor global de R\$ 139.489,46.

Desta forma, o Processo Licitatório aguarda este Parecer Jurídico para, após, ser homologado, adjudicado e expedida ordem de serviço para início da prestação dos serviços e assinatura do respectivo Contrato Administrativo.

É o relatório.

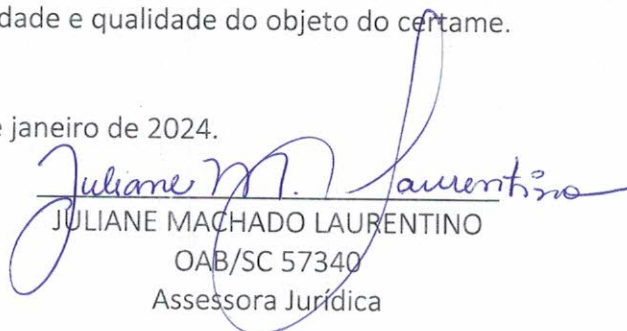
Em resumo, o processo licitatório ora analisado encontra-se em perfeita consonância com os mandamentos legais, estando apto a produzir seus efeitos legais e jurídicos. Todo o procedimento fora conduzido observando integralmente a legislação pertinente, conforme o mandamento da própria Constituição da República.

Diante do exposto, e após minucioso exame de todo o procedimento do Processo Licitatório nº 137/2023, Tomada de Preços nº 04/2023, entendo que o mesmo encontra-se apto a produzir seus legais efeitos, devendo ser homologado.

Assim, opino pela completa LEGALIDADE indicando pelo prosseguimento do feito, com assinatura do Contrato, cujo extrato deve ser publicado, na forma da praxe da Casa e expedição de ordem de serviço, ressalvando que esta Procuradora não possui competência para opinar sobre estimativa de preço, termo de referência, natureza ou qualificação técnica, quantidade e qualidade do objeto do certame.

É o parecer.

Vidal Ramos, 15 de janeiro de 2024.


JULIANE MACHADO LAURENTINO
OAB/SC 57340
Assessora Jurídica

vidalramos.sc.gov.br